



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 02000.006739/2019-79

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte mediante disponibilidade de veículos em caráter permanente e eventual, com e sem motorista, incluindo combustível, para atender às necessidades do Ministério do Meio Ambiente/MMA.

1.2. Os serviços serão prestados em caráter permanente no âmbito do Distrito Federal e entorno, e, em caráter eventual, no âmbito Nacional, observados os detalhes técnicos e operacionais, especificações e condições constantes deste Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.3. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo/item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência, quanto às especificações do objeto.

Item	Veículo de Representação Permanente						
01	Tipo de Veículo	Quantidade de Veículo	Estimativa mensal de KM rodado por veículo	Estimativa anual de KM rodado por veículo	Franquia garantida mensal por veículo	Franquia garantida anual por veículo	Franquia garantida anual Total
	Veículo de representação	02	1.600	19.200	1.300	15.600	31.200

GRUPO 01 - Serviço de locação eventual para a Região Centro Oeste						
Grupo	Item	Especificação do Serviço	Estimativa de Diária/Mês	Estimativa Anual de Diárias ou combustível	Valor (R\$) da Diária do Serviço por Região (24 HORAS)	Valor (R\$) Total Anual por Região
1	2	Veículo Básico Eventual com Motorista	3	36		
	3	Veículo Executivo Eventual com Motorista	3	36		
	4	Veículo Básico Eventual sem Motorista	3	36		
	5	Veículo Executivo Eventual sem Motorista	3	36		
	6	* Combustível para atender os veículos sem motorista na Região Centro Oeste		2.160 litros		9.339,84

*O item 6 do Grupo 1 refere-se ao valor estimado para combustível. O licitante deverá registrar para o item 6 do Grupo 1 o valor fixo de **R\$ 9.339,84 (nove mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, para o período de 12 (doze) meses, que irá compor o valor global do Grupo 1. O valor deste item é **FIXO e NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA**. O Valor Médio do Combustível (gasolina) apurado no período de 18/08/2019 a 24/08/2019 gerado pela ANP, na Região foi de R\$ 4,32.

GRUPO 02 - Serviço de locação eventual para a Região Nordeste						
Grupo	Item	Especificação do Serviço	Estimativa de Diária/Mês	Estimativa Anual de Diárias ou Combustível	Valor (R\$) da Diária do Serviço por Região (24 HORAS)	Valor (R\$) Total Anual por Região
2	7	Veículo de Serviço Comum Eventual com Motorista	3	36		
	8	Veículo de Representação Eventual com Motorista	3	36		
	9	Veículo de Serviço Comum Eventual sem Motorista	3	36		
	10	Veículo de Representação Eventual sem Motorista	3	36		
	11	* Combustível para atender os veículos sem motorista na Região Nordeste		2.160 litros		9.547,20

*O item 11 do Grupo 2 refere-se ao valor estimado para combustível. O licitante deverá registrar para o item 11 do Grupo 2 o valor fixo de **R\$ 9.547,20 (nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte centavos)**, para o período de 12 (doze) meses, que irá compor o valor global do Grupo 2. O valor deste item é **FIXO e NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA**. O Valor Médio do Combustível (gasolina) apurado no período de 18/08/2019 a 24/08/2019 gerado pela ANP, na Região foi de R\$ 4,42.

GRUPO 03 - Serviço de locação eventual para a Região Norte						
Grupo	Item	Especificação do Serviço	Estimativa de Diária/Mês	Estimativa Anual de Diárias ou combustível	Valor (R\$) da Diária do Serviço por Região (24 HORAS)	Valor (R\$) Total Anual por Região
	12	Veículo de Serviço Comum Eventual	2	24		

3		com Motorista				
	13	Veículo de Representação Eventual com Motorista	2	24		
	14	Veículo de Serviço Comum Eventual sem Motorista	2	24		
	15	Veículo de Representação Eventual sem Motorista	2	24		
	16	* Combustível para atender os veículos sem motorista na Região Norte	1.440 litros			6.245,28

*O item 16 do Grupo 3 refere-se ao valor estimado para combustível. O licitante deverá registrar para o item 16 do Grupo 3 o valor fixo de **R\$ 6.245,28 (seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos)**, para o período de 12 (doze) meses, que irá compor o valor global do Grupo 3. O valor deste item é **FIXO e NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA**. O Valor Médio do Combustível (gasolina) apurado no período de 18/08/2019 a 24/08/2019 gerado pela ANP, na Região foi de R\$ 4,34.

GRUPO 04 - Serviço de locação eventual para a Região Sudeste						
Grupo	Item	Especificação do Serviço	Estimativa de Diária/Mês	Estimativa Anual de Diárias ou combustível	Valor (R\$) da Diária do Serviço por Região (24 HORAS)	Valor (R\$) Total Anual por Região
4	17	Veículo de Serviço Comum Eventual com Motorista	8	96		
	18	Veículo de Representação Eventual com Motorista	8	96		
	19	Veículo de Serviço Comum Eventual sem Motorista	8	96		
	20	Veículo de Representação Eventual sem Motorista	8	96		
	21	* Combustível para atender os veículos sem motorista na Região Sudeste	5.760 litros			24.969,60

*O item 21 do Grupo 4 refere-se ao valor estimado para combustível. O licitante deverá registrar para o item 21 do Grupo 4 o valor fixo de **R\$ 24.969,60 (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)**, para o período de 12 (doze) meses, que irá compor o valor global do Grupo 4. O valor deste item é **FIXO e NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA**. O Valor Médio do Combustível (gasolina) apurado no período de 18/08/2019 a 24/08/2019 gerado pela ANP, na Região foi de R\$ 4,34.

GRUPO 05 Serviço de locação eventual para a Região Sul						
Grupo	Item	Especificação do Serviço	Estimativa de Diária/Mês	Estimativa Anual de Diárias ou Combustível	Valor (R\$) da Diária do Serviço por Região (24 HORAS)	Valor (R\$) Total Anual por Região
5	22	Veículo de Serviço Comum Eventual com Motorista	3	36		
	23	Veículo de Representação Eventual com Motorista	3	36		
	24	Veículo de Serviço Comum Eventual sem Motorista	3	36		
	25	Veículo de Representação Eventual sem Motorista	3	36		
	26	* Combustível para atender os veículos sem motorista na Região Sul	5.760 litros			7.515,00

*O item 26 do Grupo 5 refere-se ao valor estimado para combustível. O licitante deverá registrar para o item 26 do Grupo 5 o valor fixo de **R\$ 7.515,00 (sete mil, quinhentos e quinze reais)**, para o período de 12 (doze) meses, que irá compor o valor global do Grupo 5. O valor deste item é **FIXO e NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA**. O Valor Médio do Combustível (gasolina) apurado no período de 18/08/2019 a 24/08/2019 gerado pela ANP, na Região foi de R\$ 4,18.

1.5. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, nos termos do art. 1º, da Lei 10.520/2002, combinado com o Anexo II do Decreto nº 3.555/2000, alterado pelo Decreto nº 3.784/2001.

1.6. Também são considerados serviços contínuos, por serem prestados de forma ininterrupta, a fim de garantir a manutenção das condições necessárias para o desempenho das funções institucionais deste Ministério do Meio Ambiente, conforme disciplinado e definido no inciso XX, Portaria SPOA nº 116, de 24 de junho de 2015, da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento e Administração.

1.7. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por Preço Unitário.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Ministério do Meio Ambiente – MMA, criado em novembro de 1992, tem como missão promover a adoção de princípios e estratégias para o conhecimento, a proteção e a recuperação do meio ambiente, o uso sustentável dos recursos naturais, a valorização dos serviços ambientais e a inserção do desenvolvimento sustentável na formulação e na implementação de políticas públicas, de forma transversal e compartilhada, participativa e democrática, em todos os níveis e instâncias de governo e sociedade.

2.2. A [Lei nº 13.341, de 29/09/2016](#), que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, constituiu como área de competência do MMA os seguintes

assuntos:

- a) Política Nacional do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos;
- b) Política de Preservação, Conservação e Utilização Sustentável de Ecossistemas, e Biodiversidade e Florestas;
- c) Proposição de Estratégias, Mecanismos e Instrumentos Econômicos e Sociais para a Melhoria da Qualidade Ambiental e do Uso Sustentável dos Recursos Naturais;
- d) Políticas para Integração do Meio Ambiente e Produção;
- e) Políticas e Programas ambientais para a Amazônia Legal;
- f) Zoneamento Ecológico-Econômico.

2.3. O serviço de locação de veículo em caráter permanente, no Distrito Federal e entorno, para automóveis de representação, destina-se ao atendimento exclusivo das necessidades do Ministro do Meio Ambiente, e do Secretário Executivo, tendo em vista que nos termos do §1º, incisos III e V, Decreto nº 9.287, de 15/02/2018.

2.4. O serviço de locação de veículo eventual destina-se às autoridades e demais servidores do Órgão, em apoio das tarefas ligadas à fiscalização, participação em congressos, conferências, reuniões técnicas, viagens institucionais, nas demais regiões do país.

2.5. O MMA não possui frota de veículos próprio para atendimento das demandas de transporte, tendo em vista que foi realizado o desfazimento dos veículos oficiais deste órgão, em conformidade com a Portaria nº 06, de 15 de janeiro de 2018.

2.6. Conforme apontado na Lei nº 9.632, de 07/05/1998, extinguiu-se o cargo de Motorista Oficial, razão pela qual poderá ser instruído procedimento licitatório, com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte, contemplando a referida mão de obra.

2.7. Justifica-se a contratação dos serviços pretendidos por meio de locação de veículos de transporte terrestre, ainda, pelos seguintes motivos:

2.7.1. Por se tratar de uma excepcionalidade, prevista no I do parágrafo 2º do art. 1º da Instrução Normativa nº 02 de 20 de fevereiro de 2017, que regula o serviço de agenciamento de transporte terrestre de pessoal a serviço dos órgãos da Administração Pública Federal.

2.7.2. Em razão da substituição dos contratos nº 18/2017 e nº 02/2018, celebrados no âmbito deste MMA, os quais terão seus prazos de vigência encerrados em 18/12/2018 e 02/01/2020, respectivamente, sem a possibilidade de prorrogação.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. O serviço objeto deste Termo de Referência é classificado como comum, nos termos do art. 1º, da Lei 10.520/2002, combinado com o Anexo II do Decreto nº 3.555/2000, alterado pelo Decreto nº 3.784/2001.

3.2. O serviço pretendido possui natureza continuada, pois sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é imprescindível, devendo vigorar por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Contrato a ser celebrado terá vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, quando comprovadamente for vantajoso para o MMA desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) estar formalmente demonstrado na instrução processual que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização dos serviços;
- d) comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- e) manifestação expressa da empresa contratada informando o interesse na prorrogação;
- f) comprovação de que a empresa contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

4.2. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), 7823-05 – Motorista de Automóvel.

4.3. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica.

5.1.1. Os serviços em caráter permanente, serão prestados no âmbito do Distrito Federal e entorno, e o eventual, serão prestados nas outras unidades da federação.

5.1.2. Os itinerários serão definidos pelo Ministério do Meio Ambiente/MMA, de acordo com as necessidades dos serviços.

5.1.3. Os serviços executados com os veículos de representação, em caráter permanente, deverão ser realizados por motoristas executivos, que deverão possuir, no mínimo, carteira nacional de habilitação (CNH) categoria "B", sendo exigível o tempo mínimo de 2 (dois) anos de experiência na respectiva categoria, devidamente comprovada na CTPS.

5.1.4. Os motoristas deverão possuir Curso de Primeiros Socorros, Direção Defensiva ou serem matriculados em tais cursos imediatamente à assinatura do contrato, sendo obrigatória, nesse caso, a apresentação dos certificados de conclusão no prazo de 60

(sessenta dias).

5.1.5. Entende-se "Entorno" os Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso e Vila Boa, no Estado de Goiás, e de Unai e Buritis, no Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 2.710, de 4/8/1998, que criou a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE.

5.2. Considerando a natureza dos serviços a serem prestados, bem como os termos do art. 10 da INMP 05/2017 e, ainda, o caput do Art. 71 da Lei nº 8.666/93, combinado com a redação da Lei nº 9.032/1995, não será permitido a participação de cooperativa no certame.

6. DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

6.1. Para a prestação dos serviços, a empresa contratada deverá utilizar veículos movido à combustíveis renováveis, conforme Lei nº 9.660, de 16 junho de 1998 e mão de obra própria, nos quantitativos, especificações e características descritas a seguir:

6.1.1. Características dos veículos para utilização em caráter permanente:

6.1.1.1. **VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO:** novo, zero, tipo sedã, 03 (três) volumes, 04 (quatro) portas, cor escura (preferencialmente preta), sendo toda a frota de veículos do tipo executivo do mesmo modelo e de cor única, bicombustível, motor de capacidade e/ou potência volumétrica mínima de 150 cv ou cilindrada de 2.000 cm³, capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), com ar condicionado, vidros elétricos, rádio AM/FM, sistema de freio ABS, air-bag duplo, dotado de todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo CONTRAN.

6.1.2. Características veículos para utilização em caráter eventual:

6.1.2.1. **VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO:** novo ou seminovo, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, em perfeito estado de conservação tipo sedã, 03 (três) volumes, 04 (quatro) portas, cor escura (preferencialmente preta), do tipo executivo de cor única, bicombustível, motor de capacidade e/ou potência volumétrica mínima de 140 cv ou cilindrada de 2.000 cm³, capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), com ar condicionado, vidros elétricos, rádio AM/FM, sistema de freio ABS, air-bag duplo, dotado de todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo CONTRAN.

6.1.2.2. **VEÍCULO DE SERVIÇOS COMUNS (BÁSICO):** novo ou seminovo, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, em perfeito estado de conservação, 04 (quatro) portas, ar-condicionado, de cor branca ou prata única, bicombustível, motor de capacidade e/ou potência volumétrica mínima de 1.000 (mil) cm³, capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), dotado de todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo CONTRAN.

7. DAS CONDIÇÕES INERENTES AOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO

7.1. Critérios para locações dos veículos, em caráter permanente.

7.1.1. Os veículos de caráter permanente serão utilizados no Distrito Federal e entorno, o que pelas características da contratação, os veículos ficarão à disposição das autoridades (Ministério e Secretaria Executiva), conforme Decreto nº 9.287/2018, para o cumprimento das missões institucionais do MMA.

7.1.2. Os veículos deverão manter as características e cor, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logomarca que identifique a empresa.

7.1.3. A obrigatoriedade de afixação do adesivo "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO" imantado nas portas dianteiras.

7.1.4. A empresa deverá utilizar veículos na prestação dos serviços mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas que regulamentam a utilização de veículos, emanadas pelo Poder Público, inclusive os incisos do art. 6º, da Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG.

7.1.5. O Ministério do Meio Ambiente/MMA poderá solicitar, em casos excepcionais, os serviços contratados em horários não especificados no subitem 11.1, devendo os serviços ser prestados, nestes casos, nas mesmas condições pactuadas, e estar à disposição deste Ministério no prazo máximo de 30(trinta) minutos após a solicitação.

7.1.6. Será aplicado o **SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE FRANQUIAS** previsto no item 8.1.3.

7.1.7. A empresa, no ato da assinatura do instrumento contratual, deverá apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas. Em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, deverá, obrigatoriamente, atualizar os documentos junto à Coordenação Geral de Gestão Administrativa/MMA.

7.1.8. Os veículos ficarão estacionados, no período da prestação dos serviços, na garagem do edifício sede do Ministério do Meio Ambiente/MMA, localizado na Esplanada dos Ministérios Sul Bloco "B" – Brasília/DF, sendo os serviços controlados por servidor especialmente designado, pelas informações constantes na Requisição de Transporte (Anexo I), em caso de transporte dentro do horário previsto, e na Autorização de Transporte (Anexo III), em caso de horário de trabalho estendido, no interesse da Administração, para além do previsto na jornada de trabalho regular.

7.1.9. Os veículos serão vistoriados diariamente, para que sejam verificadas as condições de conservação e limpeza, pelo representante da Administração, ou por servidor por ele designado.

7.1.10. A empresa deverá relacionar os veículos de sua responsabilidade, disponíveis para a realização dos serviços, contendo modelo, ano de fabricação, cor e n.º da placa e do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM. Tal relação deverá envolver os veículos os quais somente poderão ser substituídos quando solicitado pelo Ministério do Meio Ambiente/MMA, ou, ainda, em caso de acidente de trânsito, revisão ou defeito por iniciativa da própria empresa.

7.1.11. Todos os veículos deverão ser de propriedade da empresa, devendo ser comprovada na assinatura do contrato, não se admitindo a subcontratação desses veículos.

7.1.12. Será de responsabilidade única e exclusiva da empresa todas as despesas com os veículos, assim compreendidas como: combustível, diárias quando houver, manutenção, garagem, multas de qualquer natureza, licenciamento, impostos, seguros etc.

7.1.13. No caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, a empresa deverá, imediatamente, substituir o veículo avariado/acidentado, com tolerância de 30 (trinta) minutos, a partir da notificação expedida pelo Ministério do Meio Ambiente/MMA. O mesmo se aplica no caso de substituição de veículos por quaisquer outras razões.

7.1.14. Os motoristas deverão portar documentação própria e do veículo, para apresentação sempre que exigido, bem como o crachá de identificação fornecido pela empresa.

7.1.15. Somente será computada a quilometragem efetivamente percorrida durante a prestação dos serviços (transporte de passageiro), ficando sob responsabilidade da Coordenação Geral de Gestão Administrativa/MMA conferência da quilometragem utilizada.

7.1.16. A empresa fica obrigada a subtrair da quilometragem percorrida por veículo, aquela utilizada para manutenção, ou qualquer deslocamento do mesmo efetuado no seu próprio interesse. Somente será objeto de cobrança apenas a quilometragem registrada nos demonstrativos das requisições de transporte a serviço do Ministério do Meio Ambiente.

7.2. Critérios para locação de veículo, em caráter eventual, com motorista:

7.2.1. Os veículos serão locados por diária e quilometragem livre.

7.2.2. A diária terá início quando do seu deslocamento de acordo com a "Ordem de Serviço – OS" conforme modelo descrito no Anexo "I" e será encerrada com o fim dos serviços, podendo ser:

- a) Diária de 24 (vinte e quatro) horas, conforme o valor cotado na proposta de preços;
- b) Diária de 10 (dez) horas – cuja remuneração não poderá exceder 70% (setenta por cento), do valor cotado na proposta para a Diária de 24 (vinte e quatro) horas;
- c) "Transfer" – Não será permitido, em conformidade com o art. 2º do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

7.2.3. Os serviços serão solicitados com antecedência, mínima, de 24 (doze) horas, devendo o(s) veículo(s) estar à disposição do Ministério do Meio Ambiente/MMA, no local estipulado, no mínimo, 15 (quinze) minutos antes do horário determinado, permanecendo à disposição do Contratante até a conclusão do serviço.

7.2.4. Os veículos deverão estar no local e horário estabelecidos pelo Ministério do Meio Ambiente/MMA, para início da execução dos serviços, onde serão vistoriados para que sejam verificadas as condições de conservação e limpeza.

7.2.5. Quando solicitada à empresa fica obrigada a aguardar o usuário, pelo prazo de até 30 (trinta) minutos, sem quaisquer ônus para o Ministério do Meio Ambiente.

7.2.6. A requisição de veículos dar-se-á de acordo com a necessidade do Ministério do Meio Ambiente.

7.2.7. A requisição dar-se-á por telefone, sendo formalizada posteriormente via ofício ou e-mail.

7.2.8. A atuação de servidores do Ministério do Meio Ambiente na fiscalização e operacionalidade do contrato em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa, no que concerne à execução do objeto.

7.2.9. A diária da locação terá início quando do seu deslocamento de acordo com solicitação e será encerrada com o fim dos serviços, preenchimento e assinatura do usuário.

7.2.10. Para as diárias, que é de exclusiva responsabilidade da empresa, considerar-se-á o uso do veículo com motorista, café da manhã, almoço, janta e pernoites, respeitando-se a legislação trabalhista a respeito, com quilometragem livre.

7.2.11. Os serviços serão prestados em todas as Regiões do País, de acordo com a demanda do MMA.

7.2.12. Fica a critério da Administração o cancelamento dos serviços solicitados, podendo ser através de correio eletrônico, dentro do prazo mínimo de 2 (duas) horas de antecedência.

7.2.13. Para atender demanda extraordinária de serviços locais, o contratante poderá solicitar veículos com antecedência mínima de 02 (duas) horas, além das quantidades estimadas nos quadros demonstrativos de necessidades.

7.2.13.1. NO SHOW" máximo de até 50% (cinquenta por cento) do valor de uma diária da locação de veículo que não venha a ser utilizado, caso não seja efetuado o cancelamento da solicitação com, no mínimo, 02 (duas) horas de antecedência ao horário de apresentação, em virtude de fatores externos que originem o cancelamento do compromisso da autoridade.

7.2.14. Para o controle da fiscalização, os serviços serão executados mediante a apresentação da "Ordem de Serviço – OS", fornecida pela contratante, preenchida e assinada pelo o usuário. Anexo I.

7.2.15. Os veículos devem ser próprios ou adquiridos por meio de sistema de arrendamento mercantil (leasing) em nome da contratada, com documentação em dia e regularizado perante aos órgãos competentes.

7.2.16. No caso da prestação do serviço em outras localidades do país, em que a empresa não possuir sede ou filiais, admitir-se-á a possibilidade de subcontratação de empresa devidamente comprovada e tecnicamente competente para a realização dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, ficando desde já estabelecido que as condições e obrigações contratuais dar-se-ão, incontinenti e incondicionalmente, entre as partes contratantes, ou seja, ficando a empresa a ser contratada inteiramente responsável pela integridade e execução dos serviços, bem como pelo faturamento, recebimento e quitação pelos serviços prestados.

7.2.17. Os veículos, durante toda a vigência do contrato, deverão estar em perfeitas condições de mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei.

7.2.18. As manutenções preventivas e corretivas dos veículos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo ao MMA qualquer reembolso de custos à contratada decorrentes da execução desses serviços.

7.2.19. Para os fins a que se destina essa contratação, os serviços de locações eventuais, os veículos deverão ser disponibilizados pela Contratada 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

7.2.20. Todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes da locação dos veículos ou em razão dela correrão às plenas expensas da Contratada, inclusive pagamento de salários, vantagens, horas-extras, uniformes, benefícios diretos e indiretos e outros de interesse dos seus empregados.

7.2.21. Será de responsabilidade da contratada os pagamentos de pedágio no trajeto percorrido.

7.2.22. Os veículos destinados a atender os serviços de veículos de representação eventual, de acordo com o artigo 3º, inciso I do Decreto N° 9.287 de 2018 (veículos de representação), destinados às demandas eventuais, serão utilizados exclusivamente pelas autoridades descritas no artigo 3º inciso III e V, nos deslocamento dessas autoridades quando envolvidas em compromissos em viagens institucionais, nas quais as atividades do Ministro e da Secretaria Executiva, como reuniões técnicas, congressos, conferências entre outras

demandas, necessitam dos serviços de locação de veículo para a rápida e eficiente locomoção dessas autoridades, para o cumprimento de suas ações institucionais.

7.2.23. Os veículos destinados a atender os serviços de veículos de serviço comum eventual, de acordo com o artigo 2º, inciso II do Decreto N° 9.287 de 2018 (veículo de serviço comuns), destinados às demandas eventuais, serão utilizados para o deslocamento de servidores desta pasta por ocasião de viagem a serviço a congressos, seminários, entre outros eventos em outra localidade do país.

7.2.24. Os veículos de caráter eventual serão utilizados na locomoção pelas cinco regiões do país (Norte, Nordeste, Centroeste, Sul, Sudeste), quando as autoridades e/ou servidores necessitarem de veículos para sua locomoção.

7.3. Critérios para locações em caráter eventual sem motorista, serão executados conforme discriminado abaixo:

7.3.1. Os veículos serão locados por diária e quilometragem livre.

7.3.2. As despesas com combustível, franquia de seguro, estacionamentos, pedágios, multas e outras serão de responsabilidade da CONTRATANTE, e serão repassados na forma de reembolso, conforme descrito a seguir:

a) A franquia de seguro, quando ocorrer sinistro com o veículo da Contratada, desde que fique evidenciado por perícia que a culpa do acidente tenha sido do motorista indicado pelo Contratante. Para tanto, a Contratada deverá providenciar o registro da ocorrência, a perícia, se for o caso, o arrolamento de testemunhas e as demais providências necessárias para a apuração da responsabilidade pelo ocorrido;

b) "NO SHOW" máximo de até 50% (cinquenta por cento) do valor de uma diária da locação de veículo que não venha a ser utilizado, caso não seja efetuado o cancelamento da solicitação com, no mínimo, 02 (duas) horas de antecedência ao horário de apresentação, em virtude de fatores externos que originem o cancelamento do compromisso da autoridade;

c) O combustível, na forma de reabastecimento, que se dará por iniciativa e responsabilidade do motorista indicado pela Contratante, que utilizará cartão de abastecimento emitido pela Contratada, que será custeado na forma de ressarcimento, mediante apresentação de extrato de reabastecimento durante o período locado, devidamente atestado pelo fiscal do contrato;

d) O veículo deverá ser devolvido ao final da locação com o tanque cheio;

e) As despesas extraordinárias de pedágio em vias urbanas ou rodovias, pontes ou travessias fluviais, estacionamentos públicos ou privados. Para tanto, a Contratada deverá disponibilizar equipamento eletrônico de passagem rápido do tipo "Sem Parar", "Passa Fácil", "Passe Expresso" "Connect Car" ou similar nos veículos locados, custeado na forma de ressarcimento, mediante apresentação de extrato de utilização durante o período locado, devidamente atestado pelo fiscal do contrato;

f) As despesas com taxas de remoção e/ou reboque do veículo proveniente de infração de normas de trânsito, será custeado na forma de ressarcimento, mediante apresentação de extrato de pagamento compreendido no período locado, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

7.3.3. Os veículos locados sem motorista serão conduzidos, exclusivamente, por motoristas habilitados designados pelo MMA.

7.3.4. A diária terá início quando do seu deslocamento de acordo com a "Ordem de Serviço – OS" conforme modelo descrito no Anexo "I" e será encerrada com o fim dos serviços, podendo ser:

a) Diária de 24 (vinte e quatro) horas, conforme o valor cotado na proposta de preços;

b) Diária de 10 (dez) horas – conforme o valor cotado na proposta de preços;

c) "Transfer" – Não será permitido, em conformidade com o art. 2º do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

7.3.5. Os serviços serão solicitados com antecedência, mínima, de 24 (doze) horas, devendo o(s) veículo(s) estar à disposição do Ministério do Meio Ambiente/MMA, no local estipulado, no mínimo, 15 (quinze) minutos antes do horário determinado, permanecendo à disposição do Contratante até a conclusão do serviço.

7.3.6. Os veículos deverão estar no local e horário estabelecidos pelo Ministério do Meio Ambiente/MMA, para início da execução dos serviços, onde serão vistoriados para que sejam verificadas as condições de conservação e limpeza.

7.3.7. Quando solicitada à empresa fica obrigada a aguardar o usuário, pelo prazo de até 30 (trinta) minutos, sem quaisquer ônus para o Ministério do Meio Ambiente/MMA.

7.3.8. A requisição de veículos dar-se-á de acordo com a necessidade do Ministério do Meio Ambiente/MMA.

7.3.9. A requisição dar-se-á por telefone, sendo formalizada posteriormente via ofício ou e-mail.

7.3.10. A atuação de servidores do Ministério do Meio Ambiente na fiscalização e operacionalidade do contrato em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa, no que concerne à execução do objeto.

7.3.11. A diária da locação terá início quando do seu deslocamento de acordo com solicitação e será encerrada com o fim dos serviços, preenchimento e assinatura do usuário.

7.3.12. Os serviços serão prestados em todas as Regiões do País, de acordo com a demanda do MMA.

7.3.13. Fica a critério da Administração o cancelamento dos serviços solicitados, podendo ser através de correio eletrônico, dentro do prazo mínimo de 2 (duas) horas de antecedência.

7.3.14. Para atender demanda extraordinária de serviços locais, o contratante poderá solicitar veículos com antecedência mínima de 02 (duas) horas, além das quantidades estimadas nos quadros demonstrativos de necessidades.

7.3.15. Para o controle da fiscalização, os serviços serão executados mediante a apresentação da "Ordem de Serviço – OS", fornecida pela contratante, preenchida e assinada pelo o usuário. Anexo IV.

7.3.16. Os veículos devem ser próprios ou adquiridos por meio de sistema de arrendamento mercantil (leasing) em nome da contratada, com documentação em dia e regularizada perante aos órgãos competentes.

7.3.17. No caso da prestação do serviço em outras localidades do país, em que a

empresa não possuir sede ou filiais, admitir-se-á a possibilidade de subcontratação de empresa devidamente comprovada e tecnicamente competente para a realização dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, ficando desde já estabelecido que as condições e obrigações contratuais dar-se-ão, incontinenti e incondicionalmente, entre as partes contratantes, ou seja, ficando a empresa a ser contratada inteiramente responsável pela integridade e execução dos serviços, bem como pelo faturamento, recebimento e quitação pelos serviços prestados.

7.3.18. Os veículos, durante toda a vigência do contrato, deverão estar em perfeitas condições de mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei.

7.3.19. As manutenções preventivas e corretivas dos veículos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo ao MMA qualquer reembolso de custos à contratada decorrentes da execução desses serviços.

7.3.20. Para os fins a que se destina essa contratação, os serviços de locações eventuais, os veículos deverão ser disponibilizados pela Contratada 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

7.3.21. Todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes da locação dos veículos ou em razão dela correrão às plenas expensas da Contratada, inclusive pagamento de salários, vantagens, horas-extras, uniformes, benefícios diretos e indiretos e outros de interesse dos seus empregados.

7.3.22. Os veículos destinados a atender os serviços de veículos de representação, de acordo com o artigo 3º, inciso I do Decreto N° 9.287 de 2018 (veículos de representação), destinados às demandas eventuais, serão utilizados exclusivamente pelas autoridades descritas no artigo 3º inciso III e V, nos deslocamento dessas autoridades quando envolvidas em compromissos em viagens institucionais, nas quais as atividades do Ministro e da Secretaria Executiva, como reuniões técnicas, congressos, conferências entre outras demandas, necessitam dos serviços de locação de veículo para a rápida e eficiente locomoção dessas autoridades, para o cumprimento de suas ações institucionais.

7.3.23. Os veículos destinados a atender os serviços de veículos comuns eventual, de acordo com artigo 2º, inciso II do Decreto N° 9.287 de 2018 (veículo de serviço comuns), destinados às demandas eventuais, serão utilizados para o deslocamento dos servidores desta pasta por ocasião de viagem a serviço a congressos, seminários, entre outros eventos em outra localidade do país.

7.3.24. Os veículos de caráter eventual serão utilizados na locomoção nas 05 (cinco) regiões do país (Norte, Nordeste, Centroeste, Sul, Sudeste), quando as autoridades e/ou servidores necessitarem de veículos para sua locomoção.

7.3.25. A empresa deverá fornecer um número de telefone disponível 24 horas para que o usuário possa entrar em contato por qualquer necessidade emergencial que venha ocorrer.

8. DA DEMANDA, DA DIÁRIA, DA QUILOMETRAGEM E DA FRANQUIA ESTIMADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Serviços em caráter permanente:

8.1.1. Os serviços em caráter permanente serão executados por quilometragem percorrida, considerando a estimativa de quilômetro rodado, com garantia de franquia mensal, conforme discriminado na tabela abaixo:

Item	Tipo de Veículo	Quantidade de Veículo	Estimativa mensal de KM rodado por veículo	Estimativa anual de KM rodado por veículo	Franquia garantida mensal por veículo	Franquia garantida anual por veículo	Franquia garantida anual Total
01	Veículo de representação	02	1.600	19.200	1.300	15.600	31.200

8.1.2. A contagem da quilometragem inicial para efeito de faturamento ocorrerá a partir do local de saída do veículo, com término do serviço e retorno do veículo ao Setor de Transportes do MMA.

8.1.3. O SISTEMA DE COMPENSAÇÃO, para os veículos de caráter permanente, é a compensação da diferença entre a franquia mensal garantida e a quilometragem eventualmente não utilizada no mês (considerada como crédito para o Ministério), para veículos da mesma classificação, exclusivamente para efeito de compensação de quilômetros excedentes a franquia garantida, em períodos subsequentes. Ou seja, quando a quilometragem percorrida por determinado veículo for superior à franquia mensal garantida, a diferença deverá ser compensada por outros veículos da mesma classificação, que tenham apresentado quilometragem inferior à franquia garantida, dentro do próprio mês de apuração.

8.1.4. Havendo saldo de franquia remanescente da apuração mensal, será considerada como crédito para o Ministério, e este deverá ser compensado, sucessivamente, nos períodos subsequentes da locação, dentro da mesma classificação de veículo.

8.1.5. Eventuais deduções serão realizadas de forma que a CONTRATADA nunca receba menos que o valor da franquia garantida.

8.1.6. Todas as quantidades estimadas basearam-se no exercício de 2018 e no primeiro semestre de 2019, podendo sofrer acréscimos e supressões de acordo com o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

8.1.7. As quantidades apresentadas acima são estimativas e serão executadas de acordo com as necessidades do Ministério do Meio Ambiente/MMA, não sendo obrigado a utilização em sua totalidade.

8.2. Serviços em caráter eventuais :

8.2.1. Os serviços eventuais serão executados por diárias, com quilometragem livre, com sua estimativa dividida pelas cinco regiões do país (Norte, Nordeste, Centroeste, Sudeste, Sul) conforme discriminado na tabela abaixo:

Veículo de Representação Eventual com Motorista		
Região	Estimativa de Diária/Mês	Estimativa Anual de Diárias
Centroeste	3	36
Nordeste	3	36
Norte	2	24
Sudeste	8	96
Sul	3	36

Veículo de Representação Eventual sem Motorista		
Região	Estimativa de Diária/Mês	Estimativa Anual de Diárias
Centroeste	3	36
Nordeste	3	36
Norte	2	24

Sudeste	8	96
Sul	3	36

Veículo de Serviço Comum Eventual com Motorista		
Região	Estimativa de Diária/Mês	Estimativa Anual de Diárias
Centroeste	3	36
Nordeste	3	36
Norte	2	24
Sudeste	8	96
Sul	3	36

Veículo de Serviço Comum Eventual sem Motorista		
Região	Estimativa de Diária/Mês	Estimativa Anual de Diárias
Centroeste	3	36
Nordeste	3	36
Norte	2	24
Sudeste	8	96
Sul	3	36

9. CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS LOCADOS

9.1. Os veículos deverão estar em excelentes condições de mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei, entre eles: triângulo, chave de roda, macaco, retrovisores, extintor de incêndio dentro do prazo de validade, cintos de segurança nos bancos dianteiros e traseiros, para-brisas e vidros de janela em perfeitas condições.

9.2. Os pneus dos veículos devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive o de suporte), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie.

9.3. Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia, em especial, em relação ao óleo de motor, fluido do freio e filtros de óleo e de ar.

9.4. As manutenções preventivas e corretivas dos veículos, compreendendo mecânica e elétrica, substituição e conserto de pneus, troca de óleos e filtros - observado o art. 6º, da Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG, principalmente quanto ao descarte de resíduos sólidos e medidas que evitem o desperdício de água; e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos são parte integrantes dos serviços contratados, não cabendo ao Ministério do Meio Ambiente/MMA, qualquer reembolso de custos à empresa contratada decorrentes da execução desses serviços.

9.5. A licitante deverá cumprir a Lei nº 12.305/2010 e Resolução do CONAMA nº 416/09, de forma que, ao realizar a troca de um pneu usado por um novo, a licitante deverá devolver/entregar o pneu usado ao estabelecimento comerciante ou distribuidora do pneu, que é obrigado a receber e armazenar, sem ônus para a licitante, e por sua vez sem repasse de custo para o MMA.

9.6. Os veículos utilizados para o serviço contratado pelo MMA deverão cumprir as exigências determinadas pelo CONAMA e, suas resoluções nº 1/93 e 272/00 (ruidos); 18/86 e 315/02 (Programa de Controle da Poluição do Ar).

9.7. A licitante deverá manter os veículos devidamente habilitados pelos órgãos competentes, de forma a atender às normas de segurança, bem como responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos e mantê-los assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total durante todo o prazo de vigência contratual.

10. DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. Os serviços de transporte em caráter permanente serão executados de segunda a sexta-feira e, eventualmente, aos sábados, domingos e feriados, no horário compreendido entre 07h00min e 20h00min, podendo ser alterado de acordo com a conveniência administrativa, de modo a atender as necessidades deste Órgão, sem prejuízo da jornada de trabalho dos motoristas de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, considerando o seguinte:

10.1.1. A prestação dos serviços de transporte em caráter permanente, descritos no item 1 do subitem 7.1.1.1 – VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO, totalizando 02 (dois) veículos, será realizado obedecendo a seguinte escala de serviço:

Quantidade de Motorista	Horário de Entrada	Horário de Saída
02	07h00	20h00

10.1.2. Caberá à contratada fazer programação do horário de almoço dos motoristas, considerando a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sem prejuízo do número mínimo de veículos acima indicado.

10.1.3. Caberá a empresa às expensas referente as horas suplementares à duração do trabalho semanal normal, que será considerada como horas extras para fins do pagamento, conforme estipulado no § 3º, da **LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017**, estando também limitadas a seis horas suplementares semanais.

10.1.4. Os serviços de transporte em caráter eventual, descritos no subitem 7.1.2 – VEÍCULO EVENTUAIS, serão executados de acordo com as descrições constantes da Ordem de Serviço, Anexo IV e Comprovante da Execução dos Serviços, Anexo V.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

11.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), Anexo VI deste Termo de Referência.

12. UNIFORMES

12.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes.

12.2. O Motorista de veículo de Representação, em caráter permanente, o uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

Item	Quantidade	Especificações
Terno Completo	2	Paletó - Modelo tradicional com ombreiras embutidas e feltro na gola; - Tecido Microfibra liso, composição 100% poliéster, padrão high twist ou similar; - Cor Preta, Azul Marinho ou Cinza; - Sob medida.

(conjunto)		Calça - Modelo social, com 02 (duas) pregas de cada lado viradas para fora; - Tecido e cor idênticos ao do paletó, com forro dos bolsos e cós na cor do tecido da calça; - Sob medida.
Camisa	4	Estilo social, em tecido de algodão, cor branca, de mangas compridas, gola com entretela, abotoamento frontal, com botões nos punhos, contendo o emblema da Contratada bordado no lado superior esquerdo
Gravata	2	Em tecido 100% poliéster ou 100% seda, de boa qualidade.
Cinto	1	Em couro, com fivela, na cor preta.
Sapato	2	Modelo social, de boa qualidade, em couro, na cor preta, solado antiderrapante.
Meia	5	Meia social, em tecido 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano, na cor preta

12.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

12.3.1. As peças de roupa deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima tropical do País, duráveis e que não desbotem facilmente;

12.3.2. Os calçados deverão ser em couro maleável e de boa qualidade – não sintético;

12.3.3. A contratada deverá fornecer o uniforme completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação e

12.3.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

12.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

13.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

13.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

13.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

13.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

13.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

13.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado e

13.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

13.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

13.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade e

13.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

13.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

13.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

13.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

13.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

13.13. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das

cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

14.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

14.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

14.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

14.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

14.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

14.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017:

14.9.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

14.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

14.9.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

14.9.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato e

14.9.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

14.10. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

14.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fomecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017.

14.12. Substituir, no prazo de 01 hora, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

14.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

14.13.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

14.14. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

14.15. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.15.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

14.16. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

14.17. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste

Termo de Referência.

14.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

14.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

14.20. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

14.20.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

14.20.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado e

14.20.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

14.21. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

14.22. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

14.23. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.

14.23.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.23.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.23.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

14.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.26. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

14.27. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

14.27.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

14.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.29. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, informando, imediatamente, as ocorrências ao Ministério do Meio Ambiente/MMA.

14.30. Manter seus empregados, quando em horário de trabalho a serviço do Ministério do Meio Ambiente/MMA, devidamente uniformizados, identificados por crachá, com fotografia recente, obrigatoriamente para acesso às dependências do MMA, com a identificação "A Serviço do Ministério do Meio Ambiente", fornecido pela empresa.

14.31. Substituir qualquer motorista que seja considerado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares do Ministério do Meio Ambiente/MMA ou no caso de falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços, com a prévia anuência do MMA.

14.32. Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica dos serviços, assim como sua permanência ininterrupta nas dependências do MMA durante todo o horário de trabalho.

14.32.1. Orientar os motoristas a desenvolverem suas funções de forma a:

- a) Cumprir as atividades estabelecidas diariamente;
- b) Proporcionar segurança da viagem e conforto dos usuários, bem como cumprir a legislação de trânsito;
- c) Demonstrar disciplina durante a jornada de trabalho, respeito e cortesia, no relacionamento com a pessoa do contratante e passageiros;
- d) Cumprir integralmente os horários e frequência de trabalho;
- e) Ter a qualificação e postura necessária para a condução dos veículos, com a habilitação regular expedida pelos órgãos competentes;
- f) Manter-se devidamente uniformizados e portando crachá de

identificação individual.

14.33. O domicílio bancário dos empregados terceirizados deverá se na cidade ou na região metropolitana na qual serão prestados os serviços.

14.34. O enunciado supra se aplica, também, quando da rescisão contratual dos serviços objeto do presente instrumento.

14.35. A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato, observadas as demais condições fixadas no instrumento convocatório e contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

14.36. Utilizar os veículos na prestação dos serviços de transporte, respeitando as especificações contidas no presente Termo de Referência, mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas que regulamentam a utilização de veículos, emanadas pelo Poder Público, incluindo o art. 6º, da Instrução Normativa nº 01/2010 da SLT/MPDG e as Resoluções do CONAMA sobre os veículos utilizados, conforme o item 10 deste Termo de Referência.

14.36.1. A limpeza dos veículos não poderá ser realizada nas dependências do MMA.

14.37. Substituir, imediatamente, o veículo que vier a se acidentar ou que não se apresente em perfeitas condições de utilização.

14.38. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do Ministério do Meio Ambiente/MMA, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza.

14.39. Prestar esclarecimentos ao Ministério do Meio Ambiente/MMA, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

14.40. Adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente ao Ministério do Meio Ambiente/MMA.

14.41. Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos, inclusive as relativas à manutenção, acidentes, multas, licenciamento, impostos, taxas, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando ao Ministério do Meio Ambiente/MMA, de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

14.42. Fornecer meios de comunicação, sem qualquer restrição ou ônus para os motoristas dos veículos (locados), de sua propriedade, sem qualquer ônus para o Ministério do Meio Ambiente/MMA, informando seus respectivos números ao representante da Administração.

14.43. Atender as solicitações dos serviços de transporte nos prazos estabelecidos no presente Termo de Referência.

14.44. Manter o sistema de aferição de quilometragem percorrida dos veículos, ou seja, cabos do velocímetro, Odômetro e lacres (mecânico ou eletrônico/digital), em perfeito estado de funcionamento. Na ocorrência de qualquer defeito ou pane no sistema, comunicar, incontinentemente, ao Ministério do Meio Ambiente/MMA, para medição da real distância do percurso realizado.

14.45. Emitir e transmitir relatórios mensais e por meio eletrônico (via computador) ao representante da Administração, contendo dados relativos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento, cujas informações serão confrontadas com os controles elaborados pelo Ministério do Meio Ambiente/MMA, como, por exemplo, período, nome do motorista, veículo, placa, quilometragem percorrida, franquia garantida, quilometragem excedente a franquia garantida, valor unitário e total do quilômetro (franqueado e excedente) e outras informações em comum acordo com a fiscalização do Contrato, objetivando, preliminarmente, a autorização da competente cobrança da prestação mensal dos serviços ao Ministério do Meio Ambiente/MMA.

14.46. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do Ministério do Meio Ambiente/MMA, e vice-versa, por meios próprios, em caso de paralisação dos transportes coletivos.

14.47. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

14.48. Fornecer Guia de Movimentação Diária, de acordo com o Anexo II.

14.49. A contratada deverá manter a supervisão administrativa e gerenciamento das atividades operacionais como: supervisionar as condições dos veículos disponibilizados para a prestação dos serviços; manter a supervisão dos serviços pelo representante/preposto; administrar as atividades operacionais; atender às solicitações do contratante conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual.

14.50. A contratada deverá manter Matriz, Filial ou Escritório de Representação no Distrito Federal, para atendimento dos serviços em caráter permanente, durante toda a vigência do contrato, com condições adequadas para gerenciar a prestação dos serviços, com linha telefônica, em virtude da necessidade do MMA manter contato com o preposto indicado pela empresa.

14.51. A contratada que prestará os serviços de transporte em caráter eventual, deverá ter um preposto (representante), com endereço (local físico) definido da matriz ou filial, com telefone disponível, para atendimento das solicitações dos serviços demandados para cada Estado ou Região, que atuará de forma exclusiva junto ao servidor da Administração incumbido de atuar nas solicitações dos serviços.

14.52. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

14.53. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.54. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

14.55. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.56. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

14.57. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.58. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

14.59. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.60. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

14.61. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006 e artigo 7º do Decreto n. 8.538/2015.

14.61.1. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

14.61.2. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitido a subcontratação dos veículos em caráter permanente.

15.2. No caso da prestação do serviço dos veículos em caráter eventual em outras localidades do país, em que a empresa não possuir sede ou filiais, admitir-se-á a possibilidade de subcontratação de empresa devidamente comprovada e tecnicamente competente para a realização dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, ficando desde já estabelecido que as condições e obrigações contratuais dar-se-ão, incontinenti e incondicionalmente, entre as partes contratantes, ou seja, ficando a empresa a ser contratada inteiramente responsável pela integridade e execução dos serviços, bem como pelo faturamento, recebimento e quitação pelos serviços prestados.

15.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

17.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II - Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III - Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

17.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

17.5. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

17.5.1. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

17.5.1.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

- 17.5.1.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 17.5.1.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 17.5.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 17.5.2. Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 17.5.2.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- 17.5.2.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
- 17.5.2.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 17.5.2.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado e
- 17.5.2.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 17.5.3. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 17.5.3.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 17.5.3.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 17.5.3.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado e
- 17.5.3.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 17.6. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea "d" acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 17.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 17.8. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 17.9. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:
- 17.9.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):
- a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
 - b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;
 - c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
 - d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
 - e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA e
- 17.9.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):
- a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
 - b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
 - c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF e
 - d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.9.3. Fiscalização diária:
- a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto;
 - b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA e
 - c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.
- 17.10. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.
- 17.10.1. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

17.11. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

17.11.1. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

17.12. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

17.13. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo VI, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.13.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.14. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.15. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.16. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

17.17. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

17.18. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.19. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

17.20. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

17.21. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.22. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.23. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.24. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

17.24.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

17.25. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

17.26. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.27. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

18.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal administrativo após a entrega

da Nota Fiscal/Fatura, da seguinte forma:

18.2.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

18.2.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.2.3. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, a fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

18.2.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.2.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

18.2.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

18.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

18.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

18.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal/Fatura ou Recibo, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

18.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

18.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

19.2. O pagamento dos serviços em caráter permanente será realizado com base na somatória dos quilômetros rodados por veículos, multiplicado pelo custo do quilômetro rodado, considerando o valor da franquia.

19.3. Para os veículos de representação (permanente) é garantido à CONTRATADA o pagamento da franquia mensal o equivalente a 1.300 (um mil e trezentos) quilômetros por veículo, sem prejuízo da compensação da quilometragem franqueada entre os mesmos.

19.4. A franquia de quilometragem será mensal e computada de forma global, considerando o tipo e o quantitativo de veículos alocados na prestação dos serviços.

19.5. A diferença entre o valor do pagamento mínimo (franquia) e o efetivamente devido (quilometragem rodada), quando este for menor, será considerado crédito do MMA, exclusivamente para efeito de compensação em faturamentos posteriores.

19.6. Sempre que o valor do pagamento mensal apurado, com base nos quilômetros efetivamente rodados for maior que o pagamento mínimo da franquia por veículo, o MMA efetuará o pagamento após deduzir eventuais créditos.

19.7. Eventuais deduções serão realizadas de forma que a CONTRATADA nunca receba menos que o valor da garantia franqueada.

19.8. A garantia de pagamento da franquia mensal, por quantidade de veículos, será proporcional ao tempo de efetiva disponibilidade dos veículos/motoristas.

19.9. O pagamento dos serviços em caráter eventual será realizado pela quantidade efetiva de diárias mais o custo do reembolso, quando houver.

19.10. Para os veículos eventuais sem motorista, foi estabelecido que o reabastecimento do veículo, será por iniciativa e responsabilidade do condutor do veículo, a ser definido de acordo com cada demanda, indicado pela Contratante, que utilizará cartão de abastecimento emitido pela Contratada, que será custeado na forma de ressarcimento, mediante apresentação de extrato de abastecimento durante o período locado, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

19.11. A Nota Fiscal/Fatura ou Recibo deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.11.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.12. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura ou o Recibo apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

19.12.1. O prazo de validade;

19.12.2. A data da emissão;

19.12.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

19.12.4. O período de prestação dos serviços;

19.12.5. O valor a pagar; e

19.12.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.14. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

19.14.1. Não produziu os resultados acordados;

19.14.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

19.14.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.16. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.18. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.20. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.22. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

19.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

19.24. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

19.25. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

19.25.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

19.25.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

19.25.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

19.26. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

19.27. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)/365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

20. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

20.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

20.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

20.4. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

20.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

20.5.1. 13º (décimo terceiro) salário;

20.5.2. Férias e um terço constitucional de férias;

20.5.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

20.5.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

20.5.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20.6. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

20.7. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

20.8. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

20.8.1. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitem acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

20.8.2. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

20.8.3. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

20.8.4. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

20.9. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP nº 5/2017.

21. DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

21.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor contratado poderá ser repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

21.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

21.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

21.2.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

21.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

21.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação, considerando a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

21.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

21.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

21.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

21.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

21.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

21.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

21.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

21.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

21.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

21.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

21.12. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

21.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

21.14. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

21.15. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.16. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.17. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

21.18. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

21.19. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

21.19.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

21.19.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

21.19.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

21.20. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

21.21. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

21.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

21.23. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

21.24. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

22. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

22.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

22.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os

preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.2. As regras de reajuste, presente neste tópico, serão utilizados nos Grupos 1, 2, 3, 4, 5 referentes aos serviços de locação de veículos eventuais.

22.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

22.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

22.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

23. GARANTIA DA EXECUÇÃO

23.1. O adjudicatário vencedor do item 01 prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

23.1.1. A garantia de 5% (cinco por cento) será exigida apenas para a contratação referente ao item 1, a qual se refere a locação de veículo permanente com motorista.

23.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

23.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

23.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

23.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

23.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

23.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

23.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

23.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

23.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

23.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

23.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

23.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

23.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

23.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

23.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

23.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

23.12. Será considerada extinta a garantia:

23.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

23.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

23.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

23.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

23.15. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do

Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

23.15.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

23.15.2. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

24.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

24.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

24.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

24.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

24.1.5. Cometer fraude fiscal.

24.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções.

24.3. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

24.3.1. Multa de:

24.3.1.1. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor da última parcela, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

24.3.1.2. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior, ficando configurada a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

24.3.1.3. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal contratado, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

24.3.1.4. 7% por hora sobre o valor da diária, no caso de atraso injustificado para disponibilização do veículo no horário e local pré-estabelecidos, limitado a incidência a 2 (duas) horas;

24.3.1.5. 20% sobre o valor da diária, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto no subitem anterior. A partir da 3ª (terceira) hora de atraso, poderá ser considerado inexecução parcial;

24.3.1.6. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

24.3.1.7. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

24.3.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

24.3.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

24.3.4. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Termo de Referência.

24.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

24.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no	04

10	edital/contrato;	11
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

24.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

24.6. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

24.7. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

24.8. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

24.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

24.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

24.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

24.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

24.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

24.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

24.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

25. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

25.1. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item/grupo.

25.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

25.3. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

25.4. A qualificação técnica deverá ser comprovada pelo fornecedor mediante os critérios abaixo:

25.4.1. Atestado (s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços com as seguintes características mínimas:

a) locação de veículos, com mão de obra, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do objeto, para o Item 1;

b) locação de veículos, por diária, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo que compõe o objeto dos Grupos 1, 2, 3, 4, 5.

25.4.1.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

25.4.1.2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

25.4.1.3. *Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 02 (dois) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.*

25.4.1.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

25.4.2. Declaração de que instalará escritório no Distrito Federal, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SEGES/MP nº 05/2017, conforme modelo do Anexo IV deste documento. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

25.4.3. A exigência do atestado de capacidade técnico-operacional com o fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) do objeto visa demonstrar que a licitante possui condições de executar o quantitativo do objeto em valor significativo e indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Assim, a exigência respeita a razoabilidade e os balizamentos contidos no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no art. 30 da Lei 8.666/93, bem como o teor da Súmula 263/2011 do Tribunal de Contas da União, segundo a qual "a comprovação de capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar

proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado”.

26. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

26.1. Segue abaixo tabela descritivas dos valores de referência:

ITEM 01	Serviço de transporte, mediante a disponibilidade de Veículos de Representação, em Caráter Permanente , com motorista e combustível.		
	Valor do Km Rodado franquia (1.300 km)	Km Excedente (300 km)	Valor Total
	14,46	10,28	R\$ 525.168,00

Grupo 1 (Região Centro Oeste – Serviço Eventual)					
ITEM 02	Serviço de transporte, mediante a disponibilidade de veículo de serviço comum (popular), em caráter eventual, com motorista , para a região Centro Oeste.	Diária	36	R\$ 598,31	R\$ 21.539,16
ITEM 03	Serviço de transporte, mediante a disponibilidade de veículo de representação (executivo), em caráter eventual, com motorista , para a região Centro Oeste.	Diária	36	R\$ 710,67	R\$ 25.584,12
ITEM 04	Serviço de transporte, mediante a disponibilidade de veículo de serviço comum (popular), em caráter eventual, sem motorista , para a região Centro Oeste.	Diária	36	R\$ 335,32	R\$ 12.071,52
ITEM 05	Serviço de transporte, mediante a disponibilidade de veículo de representação (executivo), em caráter eventual, sem motorista , para a região Centro Oeste.	Diária	36	R\$ 400,00	R\$ 14.400,00
ITEM 06	Combustível para atender a demanda dos veículos eventuais, sem motorista, na região Centro Oeste.	Litro/12 meses	2.160	R\$ 4,32	R\$ 9.339,84
VALOR GLOBAL PARA A REGIÃO CENTRO OESTE					R\$ 82.934,64

Grupo 02 (Região Nordeste – Serviço Eventual)					
ITEM 07	Serviço de transporte, mediante a disponibilidade de veículo de serviço comum (popular), em caráter eventual, com motorista , para a região Nordeste.	Diária	36	R\$ 536,81	R\$ 19.325,16
ITEM 08	Serviço de transporte, mediante a disponibilidade de veículo de representação (executivo), em caráter eventual, com motorista , para a região Nordeste.	Diária	36	R\$ 668,92	R\$ 24.081,12
ITEM 09	Serviço de transporte, mediante a disponibilidade de veículo de serviço comum (popular), em caráter eventual, sem motorista , para a região Nordeste.	Diária	36	R\$ 232,00	R\$ 8.352,00
ITEM 10	Serviço de transporte, mediante a disponibilidade de veículo de representação (executivo), em caráter eventual, sem motorista , para a região Nordeste.	Diária	36	R\$ 350,00	R\$ 12.600,00
ITEM 11	Combustível para atender a demanda dos veículos eventuais, sem motorista, na região Nordeste.	Litro/12 meses	2.160	R\$ 4,42	R\$ 9.547,20
VALOR GLOBAL PARA A REGIÃO NORDESTE					R\$ 73.905,48

Grupo 03 (Região Norte – Serviço Eventual)					
ITEM 12	Serviço de transporte, mediante a disponibilidade de veículo de serviço comum (popular), em caráter eventual, com motorista , para a região Norte.	Diária	24	R\$ 553,60	R\$ 13.286,40
ITEM 13	Serviço de transporte, mediante a disponibilidade de veículo de representação (executivo), em caráter eventual, com motorista , para a região Norte.	Diária	24	R\$ 690,52	R\$ 16.572,48
ITEM 14	Serviço de transporte, mediante a disponibilidade de veículo de serviço comum (popular), em caráter eventual, sem motorista , para a região Norte.	Diária	24	R\$ 250,00	R\$ 6.000,00
ITEM 15	Serviço de transporte, mediante a disponibilidade de veículo de representação (executivo), em caráter eventual, sem motorista , para a região Norte.	Diária	24	R\$ 350,00	R\$ 8.400,00
ITEM 16	Combustível para atender a demanda dos veículos eventuais, sem motorista, na região Norte.	Litro/12 meses	1.440	R\$ 4,34	R\$ 6.245,28
VALOR GLOBAL PARA A REGIÃO NORTE					R\$ 50.504,16

Grupo 04 (Região Sudeste – Serviço Eventual)					
ITEM 17	Serviço de transporte, mediante a disponibilidade de veículo de serviço comum (popular), em caráter eventual, com motorista , para a região Sudeste.	Diária	96	R\$ 531,82	R\$ 51.054,72
ITEM 18	Serviço de transporte, mediante a disponibilidade de veículo de representação (executivo), em caráter eventual, com motorista , para a região Sudeste.	Diária	96	R\$ 700,18	R\$ 67.217,28
ITEM 19	Serviço de transporte, mediante a disponibilidade de veículo de serviço comum (popular), em caráter eventual, sem motorista , para a região Sudeste.	Diária	96	R\$ 304,97	R\$ 29.277,12
ITEM 20	Serviço de transporte, mediante a disponibilidade de veículo de representação (executivo), em caráter eventual, sem motorista , para a região Sudeste.	Diária	96	R\$ 350,00	R\$ 33.600,00
ITEM	Combustível para atender a demanda dos veículos	Litro/12		R\$	R\$

ITEM 21	eventuais, sem motorista, na região Sudeste.	Unidade meses	5,760	R\$ 4,34	24.969,60
VALOR GLOBAL PARA A REGIÃO SUDESTE					R\$ 206.118,72
Grupo 05 (Região Sul – Serviço Eventual)					
ITEM 22	Serviço de transporte, mediante a disponibilidade de veículo de serviço comum (popular), em caráter eventual, com motorista , para a região Sul.	Diária	36	R\$ 534,93	R\$ 19.257,48
ITEM 23	Serviço de transporte, mediante a disponibilidade de veículo de representação (executivo), em caráter eventual, com motorista , para a região Sul.	Diária	36	R\$ 658,79	R\$ 23.716,44
ITEM 24	Serviço de transporte, mediante a disponibilidade de veículo de serviço comum (popular), em caráter eventual, sem motorista , para a região Sul.	Diária	36	R\$ 250,00	R\$ 9.000
ITEM 25	Serviço de transporte, mediante a disponibilidade de veículo de representação (executivo), em caráter eventual, sem motorista , para a região Sul.	Diária	36	R\$ 350,00	R\$ 12.600,00
ITEM 26	Combustível para atender a demanda dos veículos eventuais, sem motorista, na região Sul.	Litro/12 meses	1.800	R\$ 4,18	R\$ 7.515,00
VALOR GLOBAL PARA A REGIÃO SUL					R\$ 72.088,92
VALOR GLOBAL PARA TODOS OS ITENS					R\$ 1.010.719,92

27. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

27.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência, correrão a conta dos recursos consignados ao Ministério do Meio Ambiente, previstos no Orçamento Geral da União aprovado para o Exercício Financeiro correspondente, com vinculação da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do MMA.

28. ANEXOS

- 28.1. ANEXO I - Requisição de Transporte (SEI nº 0487229);
28.2. ANEXO II - Guia de Movimentação Diária (SEI nº 0487232);
28.3. ANEXO III - Autorização de Transporte (SEI nº 0487236);
28.4. ANEXO IV - Ordem de Serviço Fora da Sede (SEI nº 0487240);
28.5. ANEXO V - Comprovante de Execução de Serviço (SEI nº 0487243);
28.6. ANEXO VI - Instrumento de Mediação de Resultado - IMR (SEI nº 0487246); e
ANEXO VII - Modelo de Planilhas de Custos e Formação de Preços (Em arquivo Excel). (SEI nº 0488105, 0488121, 0488123, 0488125, 0488128 e 0488130).

Assinado Eletronicamente EDVALDO MOTA FRAZÃO SIAPE 1108230	Assinado Eletronicamente JOSÉ ROMILTON ALVES RAMOS DA SILVA SIAPE 2988874	Assinado Eletronicamente SAMUEL VIEIRA DE SOUZA SIAPE 3100959
--	--	--



Documento assinado eletronicamente por **Edvaldo Mota Frazão, Agente Administrativo**, em 11/11/2019, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Romilton Alves Ramos da Silva, Agente Administrativo**, em 11/11/2019, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0493155** e o código CRC **8E0484B8**.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SERVIÇOS GERAIS
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
SETOR DE TRANSPORTE

ANEXO I

REQUISIÇÃO DE TRANSPORTES

 MMA	REQUISIÇÃO DE TRANSPORTES	Nº					
IDENTIFICAÇÃO							
UNIDADE SOLICITANTE		DATA	RAMAL				
USUÁRIOS		VÍNCULO					
ESPECIFICAÇÃO							
ORIGEM		DESTINO		FINALIDADE			
VEÍCULO		HODÔMETRO		HORÁRIO			
PLACA	TIPO	SAÍDA	CHEGADA	TOTAL	SAÍDA	CHEGADA	TEMPO DE ESPERA
AUTENTICAÇÃO							
MOTORISTA				ASSINATURA DO USUÁRIO			
SERVIDOR CREDENCIADO				ASSINATURA DA CHEFIA DO TRANSPORTE			
DATA: ____/____/____				DATA: ____/____/____			
CARIMBO E ASSINATURA				CARIMBO E ASSINATURA			
OBSERVAÇÃO							



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SERVIÇOS GERAIS
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
SETOR DE TRANSPORTE**

ANEXO II

LOGOTIPO E NOME DA EMPRESA

GUIA DE MOVIMENTAÇÃO DIÁRIA

DATA: ____ / ____ / ____

HORA SAÍDA	KM SAÍDA	HORA RETORN O	KM RETORN O	KM RODADO	DESTINO
Placa:		Veículo		Motorista:	



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SERVIÇOS GERAIS
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
SETOR DE TRANSPORTE

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTES

 MMA	AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTES				Nº			
Autorizamos o deslocamento de veículo para a execução dos serviços abaixo descritos. Em, ____ / ____ / _____. _____ Chefe do Serviço de Transportes								
IDENTIFICAÇÃO								
UNIDADE SOLICITANTE						DATA		RAMAL
USUÁRIOS						VÍNCULO		
ESPECIFICAÇÃO								
ORIGEM		DESTINO			FINALIDADE			
VEÍCULO		HODÔMETRO			HORÁRIO			
PLACA	TIPO	SAÍDA	CHEGADA	TOTAL	SAÍDA	CHEGADA	TEMPO	DE
						DA	ESPERA	
AUTENTICAÇÃO								
MOTORISTA				ASSINATURA DO USUÁRIO				
SERVIDOR CREDENCIADO				ASSINATURA DA CHEFIA DO TRANSPORTE				
DATA: ____ / ____ / ____				DATA: ____ / ____ / ____				
CARIMBO E ASSINATURA				CARIMBO E ASSINATURA				
OBSERVAÇÃO								



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SERVIÇOS GERAIS
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
SETOR DE TRANSPORTE

ANEXO IV

ORDEM DE SERVIÇO PARA TRANSPORTE FORA DA SEDE

CONTRATO Nº XX/2019			
ORDEM DE SERVIÇO PARA TRANSPORTE FORA DE SEDE Nº _____			
CONTRATANTE		CONTRATADA	
NOME		NOME	CNPJ
FISCALIZAÇÃO			
NOME		PORTARIA Nº	DATA
AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS			
SOLICITANTE			
NOME		TELEFONE	UNIDADE
BENEFICIÁRIO DA VIAGEM			
NOME		TELEFONE	UNIDADE
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			
TIPO DE SERVIÇO: Diária de 24hs () Diária de 10() Transfer ()			
O VEÍCULOS DEVERÁ ESTÁ COM O ADESIVO DO GOVERNO FEDERAL?			
SIM () NÃO ()			
LOCAL		INÍCIO	TÉRMINO
Observações sobre a viagem:			
APROVAÇÃO			
CGGA		SETRAN	Usuário



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SERVIÇOS GERAIS
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
SETOR DE TRANSPORTE

ANEXO V

MODELO DE COMPROVANTE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATO Nº XX/2019			
CONTRATANTE		CONTRATADA	
Nome	CNPJ	Nome	CNPJ

REQUISIÇÃO DE SERVIÇO	
Nº	Nome do Usuário

DADOS DO AUTOMÓVEL		
Marca	Modelo	Placa

DADOS DO MOTORISTA		
Nome		Telefone Celular

EXECUÇÃO DO SERVIÇO				
DATA	SAÍDA		DESTINO	
	Hora Saída	Local Saída	Hora Chegada	Local Chegada



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SERVIÇOS GERAIS
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
SETOR DE TRANSPORTE

ANEXO VI

1. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

1.2. Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

1.3. Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

Indicador	
Nº 1- Prazo de atendimento de demandas	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir atendimento célere às demandas do órgão
Meta a cumprir	100% dos serviços executados, adequados ao uso e à perspectiva da administração
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços (Item 6 do TR), conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Mecanismo de Cálculo	O número de ocorrências no trimestre refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Faixas de ajuste no Pagamento	0 a 3 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura; 4 a 6 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura; 7 a 9 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura; 10 a 12 ocorrências = 85% da meta = recebimento de 85% da fatura.
Sanções	10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal, em caso da existência de 13 (treze) ou mais ocorrências, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida.
Observações	Está assegurado o direito de defesa da CONTRATADA nas hipóteses que ensejarem a aplicação das sanções indicadas acima. Serão excluídas das valorações de atendimento as solicitações de atendimento que não tiverem sido cumpridas dentro do prazo estabelecido por influência de motivos fortuitos ou força maior.